

Justificativa

Cabe a Prefeitura a responsabilidade pela manutenção dos Conselhos Tutelares do Município. O Conselho Tutelar é uma instância de representação da sociedade civil encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O trabalho dos Conselhos Tutelares é considerado serviço público relevante, devendo cumprir o princípio constitucional "prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por sua condição de pessoas em desenvolvimento".

Na cidade de São Paulo temos hoje apenas 20 Conselhos Tutelares para uma população de 3.312.180 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, dados de 1996 – IBGE, número este muito superior a inúmeras cidades consideradas grandes e médias.

Os Distritos que apresentam maior índice nessa faixa etária são Grajaú com 113.797 crianças e jovens; Sapopemba com 95.486; Brasilândia com 92.961; Jardim Ângela com 92.795. Essas áreas são periféricas e não dispõem de serviços com qualidade e em números suficientes de atenção às crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares a serem implantados nos 96 distritos estarão próximos à Comunidade e poderão atender com propriedade às necessidades na área da infância e adolescente.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Ispolati
Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré, 100 5º andar - sala: 515
01380-900 São Paulo - SP
☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br
Home Page: www.aldaiza.com.br

*Conselhos
Tutelares*

PL 324/2000

PROJETO DE LEI N.º 324/2000

Altera o artigo 9º, acrescentando-lhe o § 2º e acrescenta os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991 e acrescente-se parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - Ficam criados 96 (noventa e seis) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - (...)

§ 2º - Cada distrito do Município de São Paulo contará com, no mínimo, um Conselho Tutelar"

Art. 2º - A implantação dos Conselhos Tutelares poderá ser gradativa pelo prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, conforme a demanda de população infanto-juvenil por distrito.

Parágrafo Único - A gradativa implantação dos Conselhos Tutelares obedecerá a ordem decrescente dos dados por distrito: mais populoso, em população de 0 a 18 anos, para o menos populoso; dos maiores índices de

homicídios para os menores; do maior número de pessoas que nunca frequentou a escola para o menor; da maior quantidade de mulheres chefes de família.

Art. 3º - Acrescente-se o artigo 11 à Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 11 - Os Conselhos Tutelares do Município de São Paulo deverão funcionar em sede estabelecida em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de sua atividade com garantia de autonomia, privacidade e segurança."

Art. 4º - Acrescente-se o artigo 12 à Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 12 - Os Conselhos Tutelares do Município de São Paulo contarão com infraestrutura física, técnica e administrativa, de forma a garantir, com qualidade, a atenção aos direitos da criança e do adolescente."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDAÍZA SPOSATI

Vereadora